



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ NASCIMENTO TOLEDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bilico Ribeiro, nº. 152 B, Bairro Alto do Rosário, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.712.605/0001-92, neste ato representada pelo Sr. José Nascimento Toledo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 433.423.886-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 085/2018, Dispensa de Licitação nº. 022/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura e instalação de 14 mata-burros de ferro em estradas rurais do Município, conforme condições insertas neste Termo Contratual e na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de materiais, mão de obra, impostos, taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A pintura e instalação dos mata-burros será acompanhada por servidor devidamente designado para essa função.

3.2 A instalação dos mata burros será feita na zona rural em locais indicados pela Secretaria de Obras e Transportes, iniciando-se os serviços após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento.

3.3 A Contratada fornecerá, além da mão de obra, EPI dos funcionários, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo ainda transporte de pessoal e dos mata-burros.

3.4 Os serviços de pintura serão feitos pela Contratada utilizando tinta esmalte cor amarelo de segurança, a qual será fornecida pelo Contratante.

3.5 O Contratante fornecerá todos os materiais necessários para a execução dos serviços de pintura e para os serviços de confecção de bases.

3.6 As bases (cabeças) serão executadas pela Contratada de acordo com o projeto padrão de execução do SETOP/MG.

3.7 Ficará a cargo da Contratada a mão de obra, transporte de pessoal e frete dos mata burros até os locais de instalação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que o objeto contratado seja entregue no prazo e condições deste contrato e em consonância com a proposta que deu origem a esta contratação.

4.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

4.4 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

4.5 Substituir ou refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato, caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

4.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.7 Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a execução dos serviços.

4.8 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar a entrega do objeto através do responsável indicado pela Secretaria Requisitante.

5.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.

5.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.4 Emitir Autorização de Serviço/Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo.

6.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução e entrega dos serviços será de 08 (oito) dias corridos, cujo prazo começará a fluir na data do contrato.

7.2 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à vista após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 465: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

11.2 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Batista de Carvalho, o qual será o FISCAL DO CONTRATO.

12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados e/ou produtos fornecidos, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços/substituições.

12.3 A fiscalização poderá exigir o refazimento de quaisquer serviços ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estes tenham sido executados ou fornecidos em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.

12.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

12.5 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” do subitem 14.1 será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.10 não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.20 atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.40 desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 022/2018;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 15 de agosto de 2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: JOSÉ NASCIMENTO TOLEDO-ME
REPRESENTANTE LEGAL: José Nascimento Toledo
CPF/MF nº 433.423.886-68

Testemunha:

Nome:

CPF:

Jéssica Gonçalves
Jéssica Aparecida Gonçalves
Dir. de Projetos Governamentais
Pref. Municipal de Itapecerica/MG
098.798.046-78

Testemunha:

Nome:

CPF:

José Carneiro Nascimento
José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete

207034069.49.

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica